

Condições Gerais de Aquisições (CGA) de Bens
- Em agosto de 2025 -
da Deutsche Gesellschaft für
Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil

1. Aplicabilidade, Elementos do Contrato

1.1 Aplicabilidade das Condições Gerais de Aquisições de Bens

As presentes Condições Gerais de Aquisições de Bens estão sujeitas à cláusula 1.2 e se aplicam a todos os bens fornecidos e serviços prestados pela Contratada à GIZ, na qualidade de parte Contratante.

A Contratada deve preparar a sua proposta com base nestas Condições Gerais de Aquisições de Bens. Quando um pedido for emitido pela GIZ, com base nesta proposta, um contrato é estabelecido entre as partes e sujeito exclusivamente às Condições Gerais de Aquisições de Bens da GIZ. Após o momento de constituição do contrato, quaisquer alterações ao contrato requerem a aprovação por escrito da GIZ. Quaisquer termos e condições gerais de negócios e/ou pagamento especificados pela Contratada e anexos à confirmação do pedido desta última ou disponibilizados de qualquer outra forma não se aplicam, salvo se a GIZ tenha concordado com estes expressa e previamente por escrito. As Condições Gerais de Aquisições de Bens da GIZ se aplicam ainda que a GIZ aceite os bens e/ou serviços em pleno conhecimento e sem objeção a quaisquer condições conflitantes ou divergentes da Contratada.

1.2 Elementos do contrato

O contrato é composto exclusivamente dos seguintes elementos:

1) o pedido escrito da GIZ com todos os seus anexos; 2) a proposta técnica apresentada pela Contratada, excluindo quaisquer termos e condições gerais de negócios e/ou pagamento especificados pela Contratada; 3) estas Condições Gerais de Aquisições de Bens; e 4) o Código de Conduta para Contratados da GIZ, disponível em <https://www.giz.de/de/regionen/lateinamerika-karibik/brasilien/ausschreibungen>

No caso de discrepâncias entre os elementos individuais do contrato e os documentos acima listados, aplicam-se na ordem indicada.

2. Procedimentos que regem o Fornecimento, Desempenho e Transporte

2.1 Embalagem e marcação

Todos os itens devem ser embalados e, quando apropriado, marcados de acordo com os requisitos específicos para os bens, o tipo de envio, a forma de transporte, as condições legais e climáticas no local de destino. Sujeita a essas especificações de embalagem, a Contratada deve, sempre que possível, usar embalagens ecológicas e facilmente recicláveis. Os itens devem ser embalados utilizando apenas a quantidade mínima de material necessário.

A Contratada é responsável pela embalagem e marcação correta e por qualquer dano atribuível à embalagem ou marcação inadequada ou defeituosa. Se terceiros forem subcontratados pela Contratada para realizar a embalagem/marcação, a Contratada será responsável por quaisquer descumprimentos ou danos causados pelo subcontratado. A GIZ ou o agente de cargas contratado pela GIZ tem o direito, mas não a obrigação, de recusar embalagens que não cumpram com as condições acima ou de exigir prestação suplementar pela Contratada (remediação ou substituição) ou, se a Contratada não realizar prestação suplementar dentro do período estipulado, de corrigir ou providenciar a remediação das deficiências, ou obter uma substituição, em todos os casos, às custas da Contratada.

2.2 Termos de entrega

Os "Termos de entrega" significam as disposições dos Incoterms acordadas no contrato, quaisquer Termos alterados ou complementados ou, quando nenhum Incoterm tiver sido acordado, quaisquer outros Termos de entrega acordados individualmente.

2.3 Documentos de entrega

O termo "documentos de entrega" significa os documentos listados nesta cláusula 2.3 e no pedido de compra, assim como todos os outros documentos de acompanhamento necessários para a entrega dos bens no local onde serão utilizados sem que haja a ocorrência de qualquer problema ou interrupção e de acordo com as respectivas condições.

A Contratada deverá disponibilizar os documentos de entrega no momento em que for necessário, no mais tardar quando os bens forem entregues à GIZ.

Além de citar o número de pedido da GIZ, a lista de embalagens deve indicar o conteúdo preciso, os pesos bruto e líquido e as marcações completas de cada embalagem. Uma cópia adicional da lista deve ser inclusa em cada embalagem.

2.4 Documentos adicionais

Os certificados de inspeção técnica ou aprovação oficial, certificados de registro, certificados de origem ou certificados similares especificados em detalhes no pedido de compra por escrito da GIZ devem ser entregues à GIZ, o mais tardar, junto com os documentos de entrega.

Duas cópias de cada uma das instruções de operação e quaisquer instruções de montagem necessárias, em português, devem ser entregues juntamente com os bens. Se forem necessários esquemas adicionais de layout da fundação e diagramas de circuitos para preparar as instalações, tais documentos devem ser apresentados à GIZ em duas vias, mencionando o número do pedido da GIZ, assim que o pedido por escrito tiver sido recebido.

2.5 Transporte

Se a Contratada for responsável pelo transporte, qualquer assistência com o transporte que seja fornecida pela GIZ ou pelo destinatário dos bens ou serviços no local de destino não exime a Contratada de sua obrigação de garantir o transporte adequado até o local de entrega.

2.6 Entregas parciais

Entregas parciais requerem o consentimento prévio e por escrito da GIZ. Elas devem ser identificadas como tais em todos os documentos de envio e entrega, na marcação nas embalagens e devem ser numeradas consecutivamente.

2.7 Datas de entrega

Os bens e/ou serviços apenas podem ser entregues e/ou prestados antes da data acordada mediante o consentimento prévio e por escrito da GIZ.

3. Preços e Condições de Pagamento

3.1 Preços

Os preços acordados são fixos e excluem qualquer reivindicação subsequente da Contratada para pagamento adicional e qualquer espécie de aumento de preço. Os preços incluem todos os custos de embalagem, custos acessórios, custos para elaboração ou obtenção dos documentos de entrega especificados na cláusula 2.3 e documentos adicionais especificados na cláusula 2.4, custos de transporte, montagem, instalação, bem como todos os acessórios habituais e necessários para preparar os itens para uso ou operação.

A Contratada se compromete a fazer uso de qualquer possível isenção de tributos indiretos, tais como a Contribuição ao PIS e à Cofins, ICMS, IPI e ISS. Se e na medida em que os bens e serviços estiverem sujeitos a tributos indiretos a Contratada deverá apresentar o imposto separadamente na fatura.

3.2 Condições de pagamento e cessão

3.2.1 Data de vencimento

O preço de compra e/ou pela prestação dos serviços é pagável até a data de pagamento acordada contratualmente após o recebimento pela GIZ de uma fatura comercial devidamente discriminada (cláusula 3.2.2), os documentos de entrega especificados na cláusula 2.3 e dos documentos adicionais especificados na cláusula 2.4. Se pagamentos antecipados ou parciais forem acordados, o pagamento deve ser feito dentro dos prazos estipulados e mediante apresentação dos documentos e garantias acordadas.

Se entregas parciais forem feitas sem o consentimento prévio exigido na cláusula 2.6, o preço total não será devido até que as condições de pagamento sejam cumpridas para os bens e serviços como um todo, incluindo a entrega ou a prestação do serviço parcial final.

3.2.2 Fatura comercial e prova de envio

A fatura comercial deve ser emitida à GIZ e deve citar o número completo do pedido da GIZ. Uma fatura comercial separada deve ser emitida para cada envio. Se pagamentos antecipados forem acordados, eles devem ser faturados na fatura comercial contra a qual um pagamento antecipado é compensado, e deduzidos mais uma vez do montante total.

3.2.3 Cessão

Quaisquer direitos ou obrigações decorrentes da relação contratual entre a GIZ e a Contratada apenas podem ser cedidos com o consentimento prévio e por escrito da GIZ.

3.2.4 Compensação e direitos de retenção

A Contratada pode compensar apenas os valores reivindicados que sejam incontestáveis ou estabelecidos como tendo força legal. A GIZ poderá exercer os direitos de compensação e os direitos de retenção que lhe são conferidos por lei.

4. Transferência de Risco e de Propriedade

Os riscos relativos a preço e prestação serão transferidos de acordo com os termos de entrega (conforme definido na cláusula 2.2 acima), mas, o mais tardar, no momento em que a propriedade dos bens for transferida da Contratada para a GIZ (tradição).

Salvo acordo em contrário, a propriedade dos bens será transferida da Contratada para a GIZ no momento em que ocorrer a transferência dos riscos, a tradição dos bens pela Contratada à GIZ ou o pagamento integral do preço de compra (com exceção de qualquer parcela acordada para montagem/instalação ou empreitada e fornecimento de materiais e qualquer valor de retenção de garantia acordado). Na hipótese de pagamento anterior à entrega dos bens, a Contratada deverá manter os bens em custódia para a GIZ, sem qualquer custo, e ceder à GIZ quaisquer direitos presentes e futuros contra terceiros para a entrega do bem.

Qualquer reserva de domínio deve ser acordada por escrito em um documento separado por ambas as partes.

As peças ou ferramentas disponibilizadas pela GIZ ou pelo destinatário nomeado no contrato continuam a ser de propriedade da GIZ ou do destinatário. Qualquer processamento ou alteração pela Contratada será realizado em nome da GIZ ou do destinatário nomeado.

5. Descumprimentos Contratuais, Garantia, Inadimplemento e Responsabilidade Civil

5.1 Mora

A Contratada estará em mora se não prestar o serviço devido até a data de entrega contratualmente acordada ou do período de cura posteriormente estabelecido pela GIZ. Se a Contratada estiver em mora, a GIZ terá direito a todas as reivindicações legais, sem qualquer limitação. Na hipótese de mora por parte da Contratada, a partir do não cumprimento por parte da Contratada, seja da data de entrega, ou se acordado posteriormente, do período de cura, a GIZ terá o direito de impor uma multa no valor de 0,5% (meio por cento) para cada semana ou parte da semana de inadimplemento, até um máximo de 8% (oito por cento) do preço de venda acordado (incluindo custos de embalagem e frete, bem como tributos aplicáveis). A GIZ tem o direito de reivindicar a multa contratual até o momento em que o pagamento final for feito, mesmo que ela não tenha reservado a si esse direito quando da aceitação das mercadorias. A multa contratual será deduzida de indenizações mais abrangentes por perdas e danos. Se a obrigação devida consistir em uma obrigação de fazer e puder ser cumprida por terceiros, a GIZ poderá tê-la cumprida às custas da Contratada se esta estiver em mora ou se recusar a cumpri-la, sem prejuízo de qualquer reivindicação de danos.

5.2 Garantia

Os bens e serviços a serem fornecidos devem ser de excelente qualidade e devem estar de acordo com as regras de tecnologia geralmente reconhecidas. A Contratada garante que todos os bens e serviços estão livres de vícios e que cumprem as características acordadas no contrato. A menos que especificado de outra forma por escrito pela GIZ, todos os bens devem ser novos.

No caso de um contrato para empreitada e fornecimento de materiais, a Contratada garante que os materiais utilizados (com exceção dos materiais fornecidos pela GIZ) e as atividades de fabricação, construção e planejamento (com exceção das atividades de fabricação, construção e planejamento realizadas pela GIZ) estão livres de vícios e preenchem as características acordadas.

A Contratada também garante que os bens e serviços são adequados para uso no local de utilização com a devida consideração pelas condições climáticas, técnicas e legais locais e que cumprem todos os padrões técnicos relevantes. O local

de uso dos bens é especificado no pedido por escrito da GIZ, no contrato de empreitada e fornecimento de materiais ou, se o local de uso não for explicitamente declarado, será considerado a do local de entrega ou prestação.

A Contratada garante que os bens e serviços não têm vícios de propriedade e não violam quaisquer direitos autorais, direitos de propriedade industrial ou intelectual ou quaisquer outros direitos de terceiros.

5.3 Reivindicações por vícios

Em caso de vícios, a GIZ tem o direito de fazer valer todos os seus direitos legais, para além de pretensões decorrentes do contrato.

Em caso de desacordo sobre se os bens e serviços são defeituosos, a Contratada assume o ônus da prova para demonstrar que os referidos bens ou serviços estão livres de vícios.

A GIZ também tem o direito de fazer valer reivindicações por danos incorridos pelo usuário dos bens e serviços e que surjam devido a vícios ou a falha por parte da Contratada em cumprir outras obrigações contratuais.

O período de responsabilidade por vícios para reivindicação de garantia ou outras reivindicações de indenização em relação aos bens que foram reparados ou substituídos se inicia novamente se a Contratada for obrigada à prestação suplementar. O período de responsabilidade por vícios estará suspenso pelo período durante o qual os bens ou serviços estão indisponíveis por causa de vícios.

5.4 Exame dos bens e apresentação de reclamações

Para cumprir com a obrigação legal de examinar os bens e apresentar reclamações a respeito de vícios em tempo hábil, é suficiente que a GIZ examine os bens no local de uso e com os recursos disponíveis no local. No caso de entregas parciais, os bens não precisam ser examinados até que a entrega parcial final tenha chegado ao local de utilização. Se for acordado que os bens devem ser instalados, montados ou colocados em operação, a GIZ não é obrigada a inspecioná-los até que estas etapas tenham sido executadas. Se vários bens do mesmo tipo forem entregues, é suficiente inspecionar uma amostra aleatória do bem. Se verificações aleatórias revelarem vícios, a GIZ pode reivindicar vícios em relação a todos os bens e serviços.

No caso de defeitos e/ou vícios ocultos em bens, que prejudiquem sua usabilidade, a GIZ poderá rejeitar os bens entregues e redibuir o contrato. Alternativamente, a GIZ também poderá exigir uma redução do preço.

Reclamações relativas a vícios devem ser apresentadas em tempo razoável à Contratada assim que tais vícios forem descobertos. A notificação acerca do vínculo em bens é considerada como tendo sido informada dentro de um prazo razoável se apresentada em até 30 (trinta) dias corridos após a descoberta de tais vícios. No caso de vícios ocultos, a notificação é dada em prazo razoável em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da descoberta do vínculo.

Se a Contratada fraudulentamente ocultar um vínculo, não terá o direito de alegar que a GIZ descumpriu sua obrigação de examinar o bem e de apresentar uma reclamação relativa ao vínculo. A mesma disposição se aplica se a Contratada não estava ciente do vínculo no momento da entrega devido a negligência.

5.5 Responsabilidade Civil

A Contratada é responsável por todas as suas próprias falhas e as de seus prepostos e dos fabricantes. A Contratada também é responsável por qualquer dano culposo resultante de suas ações ou de seus prepostos, ainda que tais danos sejam indiretos e meramente incidentais ao cumprimento do contrato.

6. Prevenção do financiamento do terrorismo e cumprimento de embargos

A Contratada não deve utilizar nenhuma remuneração obtida da GIZ para fornecer recursos financeiros ou outros recursos econômicos a terceiros que estejam em uma lista de sanções das Nações Unidas, da UE (União Europeia), da República Federal da Alemanha (Alemanha) e/ou da República Federativa do Brasil (Brasil), direta ou indiretamente.

A Contratada só poderá estabelecer e/ou manter relações comerciais no âmbito da execução do contrato com terceiros que sejam dignos de confiança e para os quais não haja proibição legal de estabelecer relações contratuais ou comerciais. Além disso, a Contratada cumprirá os embargos e outras restrições comerciais das Nações Unidas, da UE, da República Federal da Alemanha (Alemanha) ou do Brasil no âmbito da execução do contrato.

Isto se aplica, em particular, às últimas sanções da UE contra a Rússia, Belarus, Crimeia e as partes afetadas da Ucrânia Oriental, conforme disponível e atualizado no link https://finance.ec.europa.eu/eu-and-world/sanctions-restrictive-measures/sanctions-adopted-following-russias-military-aggression-against-ukraine_en#sanctions.

A Contratada é obrigada a fornecer somente bens que não estejam cobertos por essas sanções. A Contratada também é responsável por permitir que a GIZ garanta o cumprimento do regime de sanções, fornecendo o apoio necessário.

A Contratada deverá informar imediatamente a GIZ, por iniciativa própria, se a Contratada, um membro de seu órgão executivo e/ou outros órgãos governamentais, seus sócios e/ou pessoal estiverem inclusos em uma lista de sanções das Nações Unidas, da UE ou do Brasil. Essa disposição também se aplica caso a Contratada tome conhecimento de um evento que conduza a tal listagem.

A Contratada deverá, por iniciativa própria, informar imediatamente a GIZ sobre qualquer violação de qualquer disposição desta cláusula 6. Nesse caso, a GIZ terá o direito de desistir ou de rescindir o contrato sem aviso prévio. Os direitos da GIZ sob a cláusula 8 das Condições Gerais de Aquisição de Bens não serão afetados.

7. Obrigações relacionadas à Cadeia de Suprimentos

7.1 Código de Conduta para Contratados da GIZ

A Contratada deverá garantir, com relação às suas próprias atividades comerciais, que agirá de acordo com o Código de Conduta para Contratados da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH (“Código de Conduta”), que está anexado a estas Condições Gerais de Aquisição e é um componente do contrato, e garante que abordará adequadamente as disposições do Código de Conduta ao longo da cadeia de suprimentos se a GIZ identificar a existência de um risco relacionado a direitos humanos ou meio ambiente e notificar a Contratada.

A Contratada é obrigada a isentar a GIZ de responsabilidade perante reclamações de terceiros resultantes de uma violação do Código de Conduta, a menos que a Contratada possa provar que não é responsável pela violação.

7.2 Medidas Preventivas

A Contratada deverá tomar medidas adequadas e apropriadas para prevenir e minimizar o risco de violação das disposições do Código de Conduta. Se a GIZ identificar (novos) riscos durante a execução do contrato, a Contratada deverá tomar medidas preventivas adicionais. A GIZ tem o direito de instruir a Contratada a tomar medidas específicas.

7.3 Garantia de acesso ao procedimento de reclamações na cadeia de suprimentos

A Contratada deverá garantir o acesso irrestrito de todos os seus funcionários ao procedimento de reclamações estabelecido na GIZ. Em especial, a Contratada não deverá realizar nenhuma ação que dificulte, impeça ou complique o acesso ao procedimento de reclamações. Isso também se aplica a indicações de que as obrigações relacionadas aos direitos humanos ou ao meio ambiente tenham sido violadas devido às ações de um fornecedor indireto.

7.4 Controles por motivos específicos

A GIZ tem o direito de verificar se a Contratada está em conformidade com as disposições do Código de Conduta caso tenham sido identificados riscos de conformidade e a Contratada tenha sido informada sobre eles. As medidas de controle correspondentes devem ser apropriadas e levar em devida consideração as preocupações justificadas da Contratada. Em particular, as medidas de controle incluem: divulgação abrangente; verificações *in situ* pela GIZ ou por um terceiro contratado; certificação obrigatória de acordo com padrões reconhecidos. Todas as medidas de controle estão restritas à conformidade com os padrões esperados relacionados aos direitos humanos e ao meio ambiente.

7.5 Participação em cursos de treinamento

Caso a GIZ identifique riscos de conformidade relacionados ao Código de Conduta, a Contratada será obrigada, mediante solicitação da GIZ, a comprovar que participou dos cursos de treinamento realizados pela GIZ, os quais visam assegurar a conformidade com as obrigações relacionadas a direitos humanos e meio ambiente estabelecidas no Código de Conduta e garantir que sejam adequadamente abordadas ao longo da cadeia de suprimentos. A participação não é necessária se a GIZ concordar e se a Contratada confirmar por escrito à GIZ que (i) cumpre as disposições do Código de Conduta e (ii) conduz de forma verificável seus próprios cursos de treinamento.

7.6 Obrigações de fornecer informações e documentos

A Contratada é obrigada, mediante solicitação, a obter e fornecer as informações e os documentos necessários para que a GIZ possa atender a todos os requisitos regulatórios resultantes da relação contratual. Os requisitos regulatórios neste contexto podem resultar em particular, mas não exclusivamente, das seguintes legislações:

a Lei Alemã sobre Obrigações de Diligência Corporativa em Cadeias de Suprimentos (LkSG);

o Regulamento da UE sobre Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH).

7.7 Consequências jurídicas no caso de violações do Código de Conduta

Se a Contratada violar qualquer uma das obrigações estabelecidas no Código de Conduta, a GIZ terá o direito de suspender a execução do contrato ou, opcionalmente, desistir ou rescindir o contrato se a violação não for sanada após o estabelecimento de um prazo razoável. Não será necessário estabelecer um prazo no caso de uma violação grave, persistente ou recorrente.

Se a Contratada violar uma obrigação prevista no Código de Conduta, ela também será obrigada a pagar indenização por perdas e danos, a menos que possa provar que não é responsável pela violação. O pagamento de indenização também inclui uma compensação adequada por danos à reputação.

Se a Contratada violar uma obrigação prevista no Código de Conduta, a GIZ terá ainda o direito de excluir a Contratada de futuras licitações por um período limitado à duração da violação e na medida apropriada.

A Contratada é obrigada a pagar uma multa contratual por cada violação do Código de Conduta; o valor dessa multa (i) depende da natureza e da gravidade da violação, (ii) é estabelecido pela GIZ após a devida avaliação e (iii) não excederá o valor de EUR 50.000 (cinquenta mil euros). Se uma vantagem pecuniária for concedida pela Contratada como forma de corrupção em valor superior a EUR 50.000 (cinquenta mil eirós), a Contratada deverá pagar uma multa contratual no mesmo valor da vantagem pecuniária concedida. Quaisquer outros direitos de pedido de indenização por parte da GIZ não serão afetados pelo pagamento de multas contratuais. As multas contratuais que já tenham sido pagas serão deduzidas dos valores previstos nos pedidos de indenização adicionais.

8. Disposições Gerais, Direitos de Rescisão e Retirada

8.1 Retenção de documentos, direito de inspeção e dever de divulgação

Após a formalização do contrato, a Contratada deve manter registros relacionados a ele por 10 (dez) anos, inclusive de documentos relacionados às relações trabalhistas e contratação de prestadores de serviços e terceiros, assim como fornecer todos esses registros para inspeção pela GIZ mediante solicitação.

A GIZ poderá inspecionar, a qualquer tempo, o progresso e os resultados alcançados durante a execução do contrato. A Contratada deve garantir que os documentos necessários para este fim estejam disponíveis a qualquer tempo e que as informações necessárias serão fornecidas. A pedido da GIZ, a Contratada deve fornecer informações a outras instituições ou a pessoas e organizações indicadas pela GIZ, bem como deve facilitar quaisquer inspeções e cooperar com quaisquer solicitações durante tais inspeções.

8.2 Confidencialidade e publicações

Todos os dados relacionados ao contrato e qualquer outra informação, como documentos enviados ou informações trocadas, de que a Contratada e seus empregados tomem conhecimento em relação a este contrato devem ser tratados de forma sigilosa durante a vigência e também após o término do contrato. Isto se aplica mesmo que estes documentos ou informações não tenham sido expressamente designados como secretos ou confidenciais.

A Contratada não permitirá o acesso a terceiros a documentos ou resultados de trabalho de qualquer tipo, especialmente relatórios, sem obter aprovação prévia por escrito da GIZ. Terceiros, nos termos desta cláusula, também englobam a parte/cliente final em um comissionamento. A Contratada também não terá permissão para fazer uso de tais dados e informações para seus próprios fins.

Toda e qualquer publicação relacionada ao objeto do contrato ficará sujeita à aprovação prévia e por escrito da GIZ. Não será necessário que a GIZ aprove uma breve apresentação do conteúdo e do escopo das atividades no âmbito do contrato para fins de relações públicas da Contratada. Para fins desta cláusula, uma breve apresentação consiste na declaração do conteúdo da tarefa e dos principais resultados. Em todos esses casos, a Contratada deverá demonstrar de forma explícita que a sua atividade foi exercida por incumbência da GIZ, deverá mencionar a entidade mandante da GIZ e, se for o caso, outras entidades financeiras, se estas concordarem com a breve apresentação.

Por sua vez, a GIZ poderá realizar publicação junto com os demais detalhes acerca do objeto do contrato. Isto se aplica ainda que a relação contratual termine prematuramente.

8.3 Política de privacidade de dados

A GIZ trata dados pessoais no âmbito do contrato de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (EU) (GDPR), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (LGPD) e outras leis de proteção de dados aplicáveis (coletivamente referidas como "Legislação de Proteção de Dados Aplicável"). No caso de qualquer conflito entre as disposições da Legislação de Proteção de Dados Aplicável, prevalecerá a disposição mais protetora do(a) titular de dados pessoais. Estes dados serão armazenados e tratados pela GIZ à medida do necessário em relação a este contrato. O(a) titular de dados terá o direito de acessar, apagar, bloquear, anonimizar ou retificar os dados. Nos termos do Art. 18 da LGPD, o(a) titular de dados também poderá obter informações sobre com quem a GIZ compartilhou os dados pessoais, bem como a portabilidade dos dados pessoais, e poderá revogar seu consentimento. O(a) titular de dados poderá entrar em contato com a GIZ (datenschutzbeauftragter@giz.de) ou com as autoridades competentes para fazer valer seus direitos.

A Contratada deverá cumprir as exigências da Legislação de Proteção de Dados Aplicável e garantir que seus funcionários a cumpram.

A Contratada garantirá que os dados transmitidos à GIZ serão tratados de acordo com a Legislação de Proteção de Dados

Aplicável e estarão livres de quaisquer direitos de terceiros que possam afetar o uso de tais dados nos termos deste contrato. A Contratada deverá indenizar a GIZ contra todas as reivindicações decorrentes da violação dos regulamentos de proteção de dados e deverá reembolsar a GIZ por todos os custos incorridos neste contexto para medidas de defesa legal ou devido a sanções impostas pelas autoridades competentes.

Se a Legislação de Proteção de Dados Aplicável dispuser de princípios especiais que sejam obrigatoriamente aplicáveis à prestação dos serviços (por exemplo, a conformidade com a implementação de requisitos técnicos respeitadores da proteção de dados através da adoção de Privacy by design ou Privacy by default), a Contratada deverá dar particular importância à sua implementação prática.

Se a Contratada tratar dados pessoais para a GIZ como um operador nos termos do Art. 28 do GDPR ou do Art. 37 e seguintes da LGPD, isto será feito com base em um acordo correspondente.

8.4 Uso de subcontratados

A Contratada permanece responsável perante a GIZ por todas as suas obrigações nos termos do contrato, inclusive relativamente aos subcontratados da Contratada. A Contratada deve obrigar todos os seus subcontratados a cumprir com as disposições do contrato que sejam relevantes para os subcontratados.

8.5 Direitos de rescisão

A GIZ poderá exercer todos os direitos relativamente a rescisão do contrato, sem qualquer limitação. Além disso, a GIZ poderá rescindir o contrato imediata e motivadamente, caso a Contratada se torne insolvente, se for apresentado um pedido para o início de um processo de liquidação, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou se tome qualquer decisão sobre um plano de reestruturação, assim como se medida similar estiver ocorrendo sob regime legal diverso.

8.6 Lei aplicável

O contrato e todos os direitos e obrigações decorrentes ou relacionados ao mesmo estão sujeitos à legislação brasileira. Está excluída a aplicabilidade da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Bens, datada de 11 de abril de 1980, e outras regulamentações no sentido do Artigo 3, Nº 2 da Lei Introdutória do Código Civil Alemão.

8.7 Foro

O foro eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato ou relacionadas ao mesmo é o de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A GIZ também pode ajuizar demandas contra a Contratada na comarca da sede Contratada.

8.8 Forma escrita

A forma escrita é exigida para o contrato e para quaisquer alterações contratuais, complementos e comunicações materiais (incluindo pedidos feitos pela GIZ), salvo se as partes tenham acordado disposições alternativas ou que um formato mais estrito seja estipulado em lei. A exigência da forma escrita é atendida quando uma declaração legível é fornecida em um meio durável (por exemplo, plataforma de contratos da GIZ, e-mail, fax) e com a nomeação do indivíduo que realizou a declaração.

8.9 Invalidade parcial

Se as disposições isoladas deste contrato forem ou se tornarem inválidas ou inaplicáveis, isto não afetará a validade do restante do contrato. A disposição inválida ou inexequível será substituída por uma disposição válida e exequível, cujos efeitos se aproximem mais do objetivo econômico perseguido pelas partes contratantes com a disposição inválida ou inexequível. Isto se aplicará, de forma correspondente, no caso de o contrato se revelar lacunoso.

9. Conformidade em relação ao Regulamento do Conselho (Art. 5k (UE) 833/2014) proibindo a concessão ou a execução continuada de quaisquer contratos de compras públicas a empresas e indivíduos com vínculos com a Rússia

As medidas restritivas da UE contra a Rússia, em particular pelo quinto pacote de medidas restritivas (Regulamento 2022/576 do Conselho da UE), (doravante denominado “Regulamento”), adotado em 8 de abril de 2022, conforme disponível e atualizado no link <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32022R0576>, são aplicáveis aos contratos firmados sob estas Condições Gerais de Aquisições de Bens e Serviços.

A GIZ está legalmente proibida de conceder ou continuar a executar contratos a partir de 10 de outubro de 2022 com pessoas, entidades ou órgãos com vínculos com a Rússia, conforme especificado no artigo 5k do Regulamento do Conselho da UE

833/2014. Além disso, a GIZ está proibida de conceder ou continuar a executar contratos com pessoas, entidades ou órgãos se essas pessoas, entidades ou órgãos tiverem a intenção de雇用 subcontratados, fornecedores ou empresas com vínculos com a Rússia, conforme especificado no Regulamento.

Dessa forma, a Contratada e seus subcontratados declaram e garantem não possuir vínculos com a Rússia, conforme especificado no artigo 5k do Regulamento 833/2014 do Conselho da UE, disponível e atualizado no link <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32014R0833>.

A Contratada e seus subcontratados também declaram e garantem que não pretendem雇用 subcontratados, fornecedores ou empresas com vínculos com a Rússia, conforme especificado no Regulamento, cujas competências estejam sendo utilizadas de acordo com o significado das Diretrizes de Contratos Públicos, bem como, quando esses subcontratados, fornecedores ou empresas com vínculos com a Rússia forem responsáveis por mais de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10. Cumprimento de embargos e outras restrições comerciais atualmente em vigor

Antes de firmar qualquer contrato, a GIZ se reserva o direito de verificar a origem dos bens oferecidos. Esta avaliação será conduzida para assegurar o cumprimento de embargos e outras restrições comerciais em vigor dentro no âmbito da devida diligência da GIZ. Isto se aplica, em particular, às sanções da UE contra a Rússia, Belarus, Crimeia e as partes afetadas da Ucrânia Oriental atualmente em vigor (principalmente os Regulamentos do Conselho da UE nº 833/2014 e 765/2006), conforme disponível e atualizado no link https://finance.ec.europa.eu/eu-and-world/sanctions-restrictive-measures/sanctions-adopted-following-russias-military-aggression-against-ukraine_en#sanctions.

Ao enviar sua proposta, a Contratada, enquanto proponente, assume perante a GIZ a responsabilidade de que, no caso de um provável aceite de sua proposta, a Contratada fornecerá todo o apoio necessário para permitir que a GIZ garanta a conformidade com o regime de sanções - essa garantia é, portanto, dada antes do aceite de qualquer proposta para celebração de um contrato. Isso inclui, em particular, a obrigação, se assim solicitado pela GIZ, de preencher uma autodeclaração sobre as Sanções à Rússia, para determinar a origem dos bens oferecidos e/ou fornecer à GIZ as evidências necessárias da origem de tais bens. Caso a Contratada não cumpra essas obrigações ou não o faça dentro de um período de tempo razoável, isso poderá resultar na exclusão de sua proposta. Além disso, declarações falsas poderão acarretar a rescisão do contrato, impossibilidade de contratar com a GIZ em geral, sem prejuízo de pretensões a perdas e danos.

Um contrato só poderá ser celebrado após a conclusão dessa avaliação da origem dos bens oferecidos. Caso essa verificação dê motivos para preocupação ou revele fatos que constituam um impedimento contratual, a GIZ informará a Contratada em tempo hábil. A GIZ também se reservará o direito de, em tais casos, adjudicar o contrato à Contratada classificada em seguida no procedimento de licitação competitiva.

11. Assinatura Digital

Em conformidade com as normas vigentes, as partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de Direito, que o contrato e quaisquer instrumentos a ele relativos sejam assinados digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital acordada por ambas as partes, através dos e-mails devidamente indicados por cada parte, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade dos instrumentos assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.